

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Legislação e Sistema Filia

- Apresentação aos partidos



**Justiça
Eleitoral**

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Esclarecimentos preliminares:

- Competência para gestão do sistema: Presidência com apoio da Secretaria Judiciária e Secretaria de Tecnologia da Informação;
- Nome do novo sistema: FILIA;
- Regulamentação: Lei nº 9.096/95 e Resolução –TSE nº 23.956/2019.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Cronograma de Implementação:

- 20/08: Aprovação da resolução pelo Plenário do TSE (Resolução-TSE nº 23.596/2019, publicada em 27 de agosto);
- Suspensão a utilização do FILIAWEB: 31 de agosto a 08 de setembro;
- Migração dos dados entre sistemas: 31 de agosto a 08 de setembro;
- Reunião com os representantes dos Órgãos Partidários Nacionais: 05 de setembro;
- Oficialização do sistema: 09 de setembro.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Principais pontos da Lei nº 9.096/95, art. 16:

Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

No momento do cadastro o FILIA verificará se o eleitor possui título na situação regular.

Obs.: Eleitor inelegível pode filiar-se (art. 1º da Resolução nº 23.117/2009).

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Principais pontos da Lei nº 9.096/95, art. 19:

“Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.”

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Principais pontos da Lei nº 9.096/95, art. 19:

- Há prazo fixo para entrega das filiações (abril e outubro – ordinárias ou junho e dezembro - especiais);
- A Presidência do TSE expedirá portaria nos meses anteriores para divulgar cronograma.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Principais Pontos da Lei nº 9.096/95, art. 19, §1º:

- § 1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Principais pontos da Lei nº 9.096/95, art. 19, §2º:

- § 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo.

Lista especial (junho e dezembro, art. 20 da Resolução – TSE nº 23.117/2009): (descrever procedimento).

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Principais pontos da Lei nº 9.096/95 art. 21 (Listas Especiais – Procedimento no Cartório Eleitoral)

- Eleitor prejudicado aciona a Justiça Eleitoral;
- Requerimento recebido pelo Juiz, que solicita manifestação do partido político;
- O juiz pode ordenar o processamento da lista especial;
- O servidor do Cartório autoriza o processamento da lista.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Principais pontos da Lei nº 9.096/95, art. 22, parágrafo único:

Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

Conceitos:

- **Relação interna:** relação interna do partido, ainda não informada à Justiça Eleitoral;
- **Relação submetida:** relação interna liberada pelo partido para participação no próximo processamento;
- **Relação fechada:** situação da relação após o encerramento do prazo legal para fornecimento dos dados à JE.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

Conceitos:

- **Relação oficial:** relação fechada que será publicada pela JE e cujos dados servirão de base para o cumprimento das finalidades legais;
- **Relação ordinária:** relação fornecida nos meses de abril e outubro de cada ano;
- **Relação especial:** relação fornecidas nos meses de junho e dezembro de cada ano.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

- Dinâmica da lista ordinária:

Partido
trabalha em
sua lista
INTERNA

Partido
submete a lista

Abril e outubro
a lista é
processada
pela Justiça
Eleitoral

Após
processada =
lista oficial

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

- Espécie de usuários:

- a) Administrador Nacional;
- b) Administrador Estadual;
- c) Administrador Municipal;
- d) Operador;
- e) Consulta.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

- Espécies de usuários:

- a) **Administrador:** pode cadastrar outros usuários, inserir e excluir filiações, submeter a lista de filiados e realizar consultas (respeitada a sua esfera de atuação);
- b) **Operador:** pode inserir e excluir filiações, submeter a lista de filiados e realizar consultas (respeitada a sua esfera de atuação);
- c) **Consulta:** só pode realizar consultas (respeitada a sua esfera de atuação).

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

- Cadastramento de usuários:

Requisito para ser administrador: é necessário ser Presidente, Vice-Presidente ou Delegado de Partido Político;

Requisito para usuário operador ou consulta: basta um título eleitoral válido.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos - Cadastramento de usuários:

Administrador Nacional: o Presidente é cadastrado pelo TSE, os demais são cadastrados pelo próprio Presidente;

Administradores Estaduais: Cadastrados por um dos administradores nacionais;

Administradores Municipais: Cadastrados por um dos administradores do respectivo Estado;

Obs.: Após cadastrado o primeiro administrador no Estado ou Município, estes podem cadastrar outros administradores, desde que respeitada a abrangência e que esteja anotado como Presidente, Vice ou Delegado no SGIP3.

• Regras

- O **Administrador Nacional**, que foi cadastrado no **Módulo Interno – ambiente TSE (ODIN)**, será o responsável pelos seguintes cadastros:



Deve estar cadastrado no SGIP3 para o mesmo partido, como membro ativo, vigente e anotado com um dos cargos "Presidente" ou "Delegado" ou "Vice Presidente" da abrangência correspondente.

Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

- Cadastramento de usuários:

Operador: o operador só pode ser cadastrado pelos administradores de sua abrangência ou da abrangência superior;

Consulta: o usuário consulta só pode ser cadastrado pelos administradores de sua abrangência ou abrangência superior.

Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

Erro nos dados cadastrais:

Filiado não constará, sequer, da lista interna enquanto não forem informados os dados corretos.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

Horário limite para submissão de listas:

Até às 23h59min do último dia, observado o horário de Brasília.

Obs.: ultrapassado o prazo, nova submissão somente será possível após o processamento.

Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

- Migração de dados:

Ocorrerá em:

Interna com interna;

Oficial com oficial.

Será mantido o status dos dados constantes no sistema anterior (FiliaWEB).

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Resolução-TSE nº 23.596/2019 – Principais Pontos

- Transferência de domicílio do eleitor:
- Será informada aos administradores estaduais e municipais de origem e de destino a realização da transferência automática pelo sistema.

Obs.: no FILIAWEB exigia-se anuência do diretório de destino.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Utilização do sistema – Principais Pontos

Log do sistema (apenas para usuários internos):

- Possibilita que os usuários realizem consulta ao log do sistema em cada registro de filiação partidária.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Utilização do sistema – Principais Pontos – Autonomia Partidária

- Preenchimento concomitante das listas internas (pelas várias instâncias);
- Acaso o partido entenda por trabalhar de forma descentralizada será possível que o órgão nacional, estadual e municipal trabalhem de forma concomitante na mesma lista de filiação (obedecida a abrangência).

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Utilização do sistema – Principais Pontos

- Possibilidade de submissão destas listas antes do final do prazo, sem prejuízo de novas alterações;
- O sistema possibilita que o partido clique no botão “submeter” em qualquer momento do prazo (ex.: em agosto), com a faculdade de continuar atualizando a lista sem necessidade de nova submissão.
- No último dia do prazo o sistema captura a lista submetida e realiza o processamento.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Utilização do sistema – Principais Pontos

Comunicação com o SGIP:

- Concessão de senha aos Presidentes Nacionais (no momento de oficialização do sistema);
- Verificar prazo de vigência dos órgãos de direção;
- Verificar eventual suspensão do órgão.

SISTEMA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Principais Pontos:

Comunicação com o cadastro eleitoral:

- a) Falecimento de Eleitor;
- b) Perda dos direitos políticos.